

INSTITUTO	
Documentação	
Fonte	D.O.U. nº 242 (seção 1)
Data	17/12/2004 Pg. 130
Class.	

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
PORTARIA Nº 43, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE REGIONAL INTERINO DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso IV, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000,

CONSIDERANDO a criação de Reservas, criadas pelo IBAMA - Portaria Interministerial nº 13/2002;

CONSIDERANDO a Resolução BACEN/Nº 2.629 de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários da Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução INCRA/Nº 40/2004, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art 1º Reconhecer a FLORESTA NACIONAL DE SARACÁ-TAQUERA - FLONA SARACÁ-TAQUERA, código SIPRA PA0280000, localizada nos Municípios de Oriximiná, Terra Santa e Faro, com área de 429.600,0000 ha (quatrocentos e vinte e nove mil e seiscentos hectares), visando atender 300 (trezentos) famílias de pequenos produtores rurais;

Art. 2º Determinar que, tal aprovação permita a FLONA participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia;

Art. 3º Recomendar aos setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos;

Art. 4º Determinar os setores técnicos e operacionais, dentro de suas áreas de competência, que:

a) encaminhe cópia deste ato à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

b) comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, da criação do Projeto; e,

c) registre todas as informações de criação e desenvolvimento do Projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

ROBERTO KIEL